



PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2019.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 16/04/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2019, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e as empresas **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-ME**, CNPJ Nº 07.245.458/0001-50, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 26, Sala 01, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000; **DARÓS – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, CNPJ Nº 03.696.188/0001-42, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 242, Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.550-000; **EDUARDO RITA BEM**, Rua Irmão Francisco, Nº 55, Sala 201, Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-120; **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI**, CNPJ Nº 13.674.709/0001-14, estabelecida na Av. Cel. Marcos José de Leão, nº 583, Sala 01, Bairro Centro, Feliz/RS, CEP 95.770-000; **IMPRIMA INSÚSTRIA GRÁFICA EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 23.124.971/0001-49, estabelecida Rua Joaquim Manuel de Macedo, nº 256, Bairro Operário, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.315-160; **MARGERE ANA DA SILVA-ME**, CNPJ Nº 19.265.168/0001-57, estabelecida na Rua Cravineas, nº 3410, Bairro Capão Novo, Capão da Canoa/RS, CEP 95.555-000; **M. F. MACHADO SOARES**, CNPJ Nº 03.230.856/0001-41, estabelecida na Rua Anchieta, nº 61, Bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.870-010; **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 12.811.487/0001-71, estabelecida na Rua Raimundo Capeletti, nº 42, Bairro Linho, Erechim/RS, CEP 99.700-000; **VANBRAS COMERCIAL EIRELI**, CNPJ Nº 23.391.315/0001-02, estabelecida na Rua Prefeito Guimarães Cabral, nº 679, Bairro Magalhães, Laguna/SC, CEP 88.790-000; pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais nº 565/2005 e 126/2012 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº.010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades registradas, **para aquisição de materiais de expediente**, conforme especificados abaixo:

A) DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-ME

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
1	2.000	UN	UN	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELÃO ONDULADO, DIMENSÕES 380 X 180 X 290, COR PARDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABA LATERAL PARA TRAVA. MARCA: SÃO CARLOS	R\$ 4,80
2	50	UN	UN	CADERNO DE PROTOCOLO C/100 FLS CAPA DURA COSTURADO. MARCA: SÃO DOMINGOS	R\$ 7,32
21	0	UN	UN	LIVRO ATA 50 FL CUSTURADO CAPA DURA. MARCA: SÃO DOMINGOS	R\$ 6,70

B) DARÓS – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA-EPP

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
5	35	UN	UN	GRAMPEADOR METÁLICO DE LONGO	R\$ 9,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

				ALCANCE, BASE EMBORRACHADA. UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMPOS 26/6 POR CARGA. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE NO MÍNIMO 25 FOLHAS. MARCA: JOCAR	
6	40	UN	UN	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS UNIVERSAIS, MÉDIO DE MESA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 50 FOLHAS, CONFECCIONADO EM METAL PINTADO DE PRETO, BASE PLÁSTICA COM REGULADOR DE TAMANHO DO PAPEL PARA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS. MARCA: JOCAR	R\$ 46,78
10	100	CX	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCA: XR	R\$ 2,09
13	100	CX	CX	COLCHETE LATONADO Nº 15, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72 UNIDADES. MARCA: XR	R\$ 7,95
18	200	UN	UN	CORRETIVO LÍQUIDO, A BASE DE ÁGUA, INODORO, ATOXICO, MULTIUSO, PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA. FRASCO CONTENDO 18ML, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. MARCA: ECOLE	R\$ 0,87
22	100	UN	UN	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. COMPRIMENTO DO CORPO SEM TAMPA NO MÍNIMO 95 MM, SECAGEM RÁPIDA (INSTANTÂNEA). VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. MARCA: MASTERPRINT	R\$ 1,00
23	100	UN	UN	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. COMPRIMENTO DO CORPO SEM TAMPA NO MÍNIMO 95 MM, SECAGEM RÁPIDA (INSTANTÂNEA). VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. MARCA: MASTERPRINT	R\$ 1,01

C) EDUARDO RITA BEM

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
16	0	RL	RL	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, COMPRIMENTO 50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO. MARCA: NEO MUNDI	R\$ 2,92
25	200	UN	UN	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA 4B, MATERIAL CARGA GRAFITE, COM PONTA. MARCA: BRW	R\$ 0,97



D) FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
11	100	CX	CX	COLCHETE LATONADO Nº 11, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72 UNIDADES. MARCA: RAFA	R\$ 3,18

E) IMPRIMA INSÚSTRIA GRÁFICA EIRELI – EPP

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
19	2.100	PC	C/500U N	FOLHAS A4/75G/M ² (210X297MM) BRANCA, COM CERTIFICAÇÃO ISSO. MARCA: AUTOFORM	R\$ 13,89

F) MARGERE ANA DA SILVA-ME

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
4	35	UN	UN	TESOURA MEDIA DE “6”, USO GERAL, MEDINDO 18 CM ,LÂMINA DE AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO. MARCA: JOCAR	R\$ 4,20
8	0	CX	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA: NEWS	R\$ 1,02
9	100	CX	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCA: NEWS	R\$ 1,02
17	500	CX	5.000 UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COM 5000 UNIDADES, TAMANHO 26/6, COBREADO. MARCA: JOCAR	R\$ 2,94
24	100	UN	UN	PASTA AZ LOMBO LARGO A4. MARCA: FRAMA	R\$ 8,43

G) M. F. MACHADO SOARES

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
3	4.500	UN	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA MÉDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 1,0MM, TAMPA E TAMPINHA NA COR DA TINTA. COMPOSIÇÃO: PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. VALIDADE MÍNIMA 11 MESES. MARCA: COMPACTOR	R\$ 0,44
12	100	CX	CX	COLCHETE LATONADO Nº 13, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72 UNIDADES. MARCA: XR	R\$ 6,00
14	50	UN	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 04 NA COR PRETA, MATERIAL DA CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL DA ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA EM TECIDO NA COR PRETA, TIPO ENTINTADA, MEDIDA APROXIMADA 9,8 X 16,7 CM. MARCA: CARBRINK	R\$ 4,00
15	100	UN	UN	RÉGUA COM 30CM, TRANSPARENTE. MARCA:	R\$ 0,56



				WALEU	
--	--	--	--	-------	--

H) MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
7	0	UN	UN	COLA BRANCA NÃO TÓXICA 90GRS, VALIDADE MÍNIMA 11 MESES. MARCA: FRAMA	R\$ 1,09

I) VANBRAS COMERCIAL EIRELI

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
20	250	UN	UN	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA, TIPO SUSPENSA, LARGURA 240, ALTURA 350, COR MARMORIZADA, PRENDEDOR INTERNO GRAMPO TRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 1 SUPORTE PLÁSTICO NAS PONTAS / FERRAGENS / VISOR. MARCA: ACRIMET	R\$ 1,79

1.2 – Nenhum material será recebido sem acompanhamento da respectiva Nota Fiscal.

1.3 - Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

1.4 - A data de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega.

1.5 - Todos os produtos devem conter rótulos, com o nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto. O rótulo não poderá estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio da Patrulha não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais, através o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais.



3.4 Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. – A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho diretamente no Setor de Patrimônio e Almoxarifado desta Prefeitura, sito. Av. Borges de Medeiros, nº.456, Cidade Alta, aos cuidados do fiscal responsável pelo recebimento, indicado por portaria, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

4.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Administração Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.4. A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato se houver

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.



6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2- as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

7.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

7.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até



que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 010/2019** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 98/2019.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n°010/2019** e a proposta das empresas acima qualificadas, classificadas em 1º lugar, nos itens citados na Cláusula I, no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Lei complementar 123/06 e pelos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

CLÁUSULA XV- RANKING

13.2- Constitui como anexo da presente ata de registro de preços, ranking do processo com as empresas remanescentes dos itens licitados.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2019.

Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Edna Muniz dos Santos Reis
Pregoeira